



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 152/98, 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

ESIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999.

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - O Orçamento Geral do município de Chapada Gaúcha, para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais). Discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Descrição	Fontes	Categoria Econômica
Receitas Correntes		2.345.000,00
Receita Tributária	80.000,00	
Receita Patrimonial	2.500,00	
Receita Agropecuária	2.000,00	
Transferências correntes	2.257.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.500,00	
Receitas de Capital		1.157.000,00
Operações de Crédito	200.000,00	
Alienação de Bens	20.000,00	
Transferências de Capital	932.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
Total		3.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A Despesa realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por funções de Governo:

Unidades Orçamentárias	Valor
Corpo Legislativo	180.000,00
Gabinete do Prefeito	260.000,00
Sec. de Administração e Planejamento	130.000,00
Secretaria Jurídica	25.000,00
Secretaria de Finanças	73.000,00
Sec. de Educação, Cultura e Esporte	999.000,00
Sec. de Saúde e Vigilância Sanitária	495.000,00
Secretaria de Obras Públicas	454.000,00
Sec. Meio Ambiente, Urbanismo, Lazer e Turismo	330.000,00
Sec. Agricultura, Comércio e Indústria	125.000,00
Secretaria de Transporte	268.000,00
Secretaria de Ação Social	110.000,00
Secretaria de Comunicação	50.000,00
TOTAL	3.500.000,00

Funções de Governo	Valor
01 Legislativa	180.000,00
02 Jurídica	25.200,00
03 Administração e Planejamento	532.100,00
04 Agricultura	185.000,00
05 Comunicações	65.000,00
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	30.000,00
08 Educação e Cultura	1.029.000,00
10 Habitação e Urbanismo	233.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Estado de Minas Gerais

11 Indústria, Comércio e Serviços	10.000,00
13 Saúde e Saneamento	722.000,00
15 Assistência e Previdência	120.000,00
16 Transporte	368.000,00
TOTAL	3.500.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52 da Constituição Federal/88;

b) abrir créditos suplementares a dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do artigo 43, § 1º da Lei 4.320/64;

c) anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento como recursos para abertura de créditos adicionais, aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

d) não onerar o percentual descrito na alínea "b" as suplementações que utilizarem como recurso anulações de dotações do presente orçamento.

Parágrafo Único - As suplementações do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Chapada Gaúcha, 09 novembro de 1998.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL